

EXPEDIENTE DO DIA

11 04 2002
11 04 2002

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 11 / 04 / 2002

Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Setor de Protocolo
PROTOCOLO N.º 1004 / 2002
Func. R Em: 10/04/02



Ofício GPGJ nº 060/02

Projeto de Lei nº 812/02

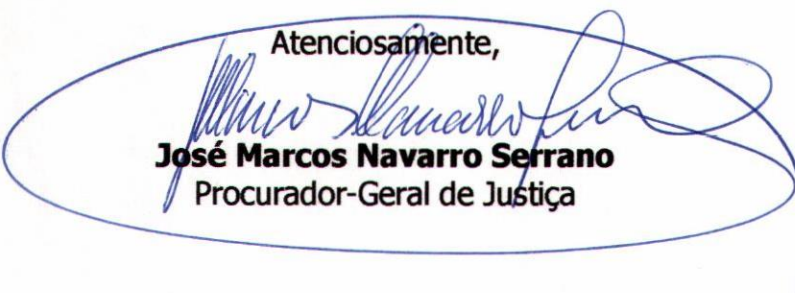
João Pessoa, 10 de abril de 2002

Senhor Presidente:

Ouvido o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, aprez-nos encaminhar a Vossa Excelência e a seus digníssimos pares, com fundamento nos arts. 63 e 126, III da Constituição Estadual, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo qual se propõe a criação de 01 (um) cargo de Procurador de Justiça e de 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, em face da necessidade de compatibilizar o número de membros de 2º grau da carreira Ministerial com o de Desembargadores, este recentemente acrescido, consoante se infere da Lei Complementar nº 38/2002.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de muita consideração e respeito.

Atenciosamente,


José Marcos Navarro Serrano
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Gervásio Bonavides Maia
Digníssimo Presidente do Poder Legislativo
Assembleia Legislativa
Pça. João Pessoa
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 01/2002

Projeto de Lei nº 812/2002

Cria cargos no quadro da carreira, no de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no quadro da carreira do Ministério Público 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, símbolo MP-4.

Art. 2º - O atual número de 36 (trinta e seis) Assessores de Gabinete de Procurador de Justiça, Símbolo MP-NAGB-805, fixado pelas Leis nº 5.700, de 07.01.93, publicada no Diário Oficial de 12.01.93, e 6.657, de 31.07.98, publicada no Diário Oficial de 04.08.98, passa a ser de 38 (trinta e oito).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de abril de 2002.

[Assinatura]
José Marcos Navarro Serrano
Procurador-Geral de Justiça

*APROVADO O PROJETO DE LEI
COM ABSTENÇÃO DOS DEPUTADOS
FREDI ANASTÁCIO E LUIZ GUTTO,
EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
08 DE MAIO DE 2002.*

1º SECRETÁRIO



JUSTIFICATIVA

Pelo presente Projeto de Lei, se propõe a criação de cargos no quadro da carreira do Ministério Público e no de serviços auxiliares. Naquele, sua previsão legal está na Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), cujo art. 257 autoriza-lhe a alteração por meio de Lei Ordinária.

A meta, no primeiro caso, é a criação de 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, apresentando-se, para tanto, como motivo, o recente aumento no número de Desembargadores do Tribunal de Justiça, através da Lei Complementar nº 38/2002. Faz-se, pois, necessária a criação do cargo mencionado, para que, então, se possa funcionar com um número de Procuradores de Justiça igual ao de Desembargadores, o que se impõe como forma de perfeito funcionamento entre Procuradorias de Justiça e o Tribunal, seja considerado o pleno, seja considerado em seus órgãos fracionários.

No que pertine ao quadro de serviços auxiliares, a Lei que o instituiu e uma outra, mencionadas no Projeto, estabeleceu o número de cargos de Assessores de Gabinete de Procurador de Justiça em 36 (trinta e seis). Agora, com a criação de mais um cargo de Procurador de Justiça, se impõe que se elasteça esse número de Assessores, haja vista que se reserva, para cada Procurador de Justiça, 02 (dois) Assessores. Resumindo, se propõe, nesta parte, a criação de mais dois Assessores, de forma que o Projeto, no seu todo, está propondo a criação de 03 (três) cargos: 01 (um) de Procurador de Justiça e 02 (dois) de Assessor.

Cumpra uma breve referência à repercussão financeira, a qual não ultrapassa, num exercício, o valor R\$ 124.800 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. 812 sob o nº 812/02
Em 11/04/2002

p/ Fátima
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2002

p/ Fátima
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 11/04/2002

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 11/04/2002

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2002

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Cláudio Paranhos
Em 24/04/2002

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Cláudio Paranhos
Em 24/04/2002

[Assinatura]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2002

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Página(s).

Em / / 2002.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento(s)
em anexo.

Em / / 2002.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

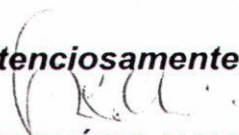
Ofício nº 30 /2002

João Pessoa, 08 de maio de 2002

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 812/02, de autoria do Tribunal de Justiça que "Cria cargos no quadro da carreira, no de serviços auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências".

Atenciosamente,


GERVÁSIO MAIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 26/02
PROJETO DE LEI Nº812/2002

**Cria cargos no quadro da carreira, no de
serviços auxiliares do Ministério Público, e
dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica criado no quadro da carreira do Ministério Público 01 (um) cargo de Procurador de Justiça, símbolo MP-4.

Art. 2º O atual número de 36 (trinta e seis) Assessores de Gabinete de Procurador de Justiça, Símbolo MP-NAGB-805, fixado pelas Leis nº 5.700, de 07.01.93, publicada no Diário Oficial de 12.01.93, e 6.657, de 31.07.98, publicada no Diário Oficial de 04.08.98, passa a ser de 38 (trinta e oito).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público no orçamento estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Eptácio Pessoa", João Pessoa, 08 de maio 2002.**

GERVÁSIO MAIA
Presidente